



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 15 de março de 2017

Ata N.º 7

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado.-----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar.-----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 51, de 14 de março, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 380.286,24 (trezentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), dos quais € 118.903,90 (cento e dezoito mil, novecentos e três euros e noventa cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

Diretor Regional Adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo – Início de Funções

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de ofício informando o início de funções do novo Diretor Regional Adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Eng.º José Domingos Negreiros Velez.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Madalena do Pico – Cidade do Vinho 2017: Gala de Abertura

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 11 de março realizou-se a Gala de Abertura da Cidade do Vinho 2017, em Madalena do Pico, Açores, na qual esteve presente.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa 2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que se iniciará hoje, e se prolongará até ao próximo dia 19 de março, a BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa 2017, na qual o Município de Reguengos de Monsaraz estará presente, inserido no stand da ERT – Entidade Regional de Turismo do Alentejo/ Ribatejo.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 1 de março de 2017, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Proposta Lei que Cria o Regime Jurídico do Transporte em Veículo a partir de Plataforma Eletrónica

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 02/GP/2017, por si firmada em 10 de março, p.p., atinente à proposta de Lei que cria o regime jurídico do transporte em veículo a partir de plataforma eletrónica; informação ora transcrita: -----

“INFORMAÇÃO N.º 02/GP/2017

PROPOSTA DE LEI QUE CRIA O REGIME JURÍDICO DO TRANSPORTE EM VEÍCULO A PARTIR DE PLATAFORMA ELETRÓNICA

Através do ofício emanado da Antral – Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros relativamente à Proposta de Lei 50/XIII que cria o Regime Jurídico do Transporte em Veículo a partir de Plataforma Eletrónica, cujo teor foi apresentado na reunião ordinária de Câmara Municipal, realizada em 01 de fevereiro de 2017. O Executivo Municipal decidiu submeter o referido ofício à análise jurídica face às competências do Município nesta matéria.

Nesta sequência, o Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz elaborou a Informação n.º 04/JUA/2017, de 09 de março de 2017, com o seguinte teor:

Na sequência da deliberação de Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 01 de fevereiro de 2017, atinente ao ofício da Antral – Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros relativo à Proposta de Lei 50/XIII que cria o Regime Jurídico do transporte em Veículo a partir de Plataforma Eletrónica, subordinado à defesa da legalidade e de uma mobilidade sustentável nas cidades, com respeito pela segurança e qualidade de vida dos cidadãos, é entendimento deste Gabinete Jurídico que a questão em apreço não tem qualquer contingência no Município de Reguengos de Monsaraz, pelo que preconiza-se que o Executivo Municipal tome conhecimento do teor do referido ofício, sem necessidade de tecer mais considerações sobre a matéria nele expressa.

Assim, após o conhecimento do Executivo Municipal, a presente Informação deve ser remetida à Antral – Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros, através de correio eletrónico, para o seguinte endereço: gad@antral.pt.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Associação de Basquetebol do Alentejo: Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do Pedido de Apoio n.º 07/VP/2017, por si firmado em 10 de março, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia, formulado pela Associação de Basquetebol do Alentejo, para os treinos das seleções regionais de Sub14 Masculinos e Sub16 Masculinos, no período compreendido entre os dias 1 e 5 de abril, próximos, para a preparação das Festas do Basquetebol que se realiza em Albufeira. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia à Associação de Basquetebol do Alentejo, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – XII Torneio Cidade de Reguengos em Minibasquetebol

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 08/VP/2017, por si firmado em 10 de março, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulado pelo Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, atinente à realização do XII Torneio Cidade de Reguengos em Minibasquetebol, a ocorrer no próximo dia 22 de abril, e para o qual peticionam a cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia, bem como o apoio de diverso material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia e conceder o apoio necessário e possível ao Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Casa de Cultura de Corval – 42.ª Estafeta dos Cravos

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 09/VP/2017, por si firmado em 10 de março, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulado pela Casa de Cultura de Corval, atinente à realização da 42.ª Estafeta dos Cravos, a ocorrer no próximo dia 25 de abril, e para o qual peticionam apoio logístico e financeiro. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio logístico necessário e possível, bem como conceder um subsídio no montante pecuniário de € 500,00 (quinhentos euros) à Casa de Cultura de Corval, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

TVR – Trial Voz de Reguengos Associação: Concentração/ Passeio de Motas Antigas

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 10/VP/2017,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

por si firmado em 10 de março, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulado pela TVR – Trial Voz de Reguengos Associação, atinente à realização de Concentração/ Passeio de Motas Antigas, a ocorrer nos próximos dias 13 e 14 de maio, e para o qual peticionam a cedência e utilização de Pavilhão do Parque de Feiras e Exposições, bem como o apoio de diverso material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização de Pavilhão do Parque de Feiras e Exposições e conceder o apoio necessário e possível à TVR – Trial Voz de Reguengos Associação, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Emissão de Parecer nos Termos do N.º 1, do Artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do Prédio Rústico Denominado por “Herdade das Perolivas” – Artigo Matricial n.º 389, Secção 014, sito na Freguesia de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 45/GP/2017, por si firmada em 10 de março, p.p., referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Herdade das Perolivas”, artigo matricial n.º 389, da secção 014, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º45/GP/2017

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO “HERDADE DAS PEROLIVAS” – ARTIGO MATRICIAL N.º 389, SECÇÃO 014

Considerando que,

- Em 07 de março de 2017, o senhor João Bernardino dos Santos Gomes, casado com Inácia Maria Falé Branquinho Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, titular do cartão de cidadão n.º 5308752, emitido pela República Portuguesa, válido até 20/02/2019, contribuinte fiscal n.º 137 164 858, residente na Rua da Caridade, n.º 37, em Perolivas, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/1233/2017, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- A constituição de compropriedade decorrerá da doação do prédio rústico, com a área total de 2,225 hectares, denominado “Herdade das Perolivas”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 389, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2238/19940103, registado a favor do doador;

- Relativamente à doação, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre Sandra Mónica Branquinho Gomes, titular do Cartão de Cidadão n.º 13425036, emitido pela República Portuguesa e válido até 11/09/2018 e contribuinte fiscal n.º 248 840 331, e Pedro Jorge Branquinho Gomes, titular do Cartão de Cidadão n.º 11828687, emitido pela República Portuguesa e válido até 05/01/2021, e contribuinte fiscal n.º 218 588 798, na proporção de ½ para cada um;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que nos termos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de João Bernardino dos Santos Gomes, casado com Inácia Maria Falé Branquinho Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, do prédio rústico, com a área total de 2,225 hectares, denominado “Herdade das Perolivas”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 389, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2238/19940103, a favor de Sandra Mónica Branquinho Gomes e Pedro Jorge Branquinho Gomes, na proporção de ½ para cada um;

b) Que seja determinado ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 45/GP/2017; -----

b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de João Bernardino dos Santos Gomes, casado com Inácia Maria Falé Branquinho Gomes, do prédio rústico denominado por “Herdade das Perolivas”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 389, da secção 014, da referida freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2238/19940103, a favor de Sandra Mónica Branquinho Gomes e Pedro Jorge Branquinho Gomes, na proporção de 1/2 para cada um, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; -----

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Balcão Único a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Emissão de Parecer nos Termos do N.º 1, do Artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do Prédio Rústico Denominado por “Herdade das Perolivas” – Artigo Matricial n.º 398, Secção 014, sito na Freguesia de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 46/GP/2017, por si firmada em 10 de março, p.p., referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Herdade das Perolivas”, artigo matricial n.º 398, da secção 014, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 46/GP/2017

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO “HERDADE DAS PEROLIVAS” – ARTIGO MATRICIAL N.º 398, SECÇÃO 014

Considerando que,

- Em 07 de março de 2017, o senhor João Bernardino dos Santos Gomes, casado com Inácia Maria Falé Branquinho Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, titular do cartão de cidadão n.º 5308752, emitido pela República Portuguesa, válido até 20/02/2019, contribuinte fiscal n.º 137 164 858, residente na Rua da Caridade, n.º 37, em Perolivas, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/1234/2017, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- A constituição de compropriedade decorrerá da doação do prédio rústico, com a área total de 1,45 hectares, denominado “Herdade das Perolivas”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 398, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1219/19900123, registado a favor do doador;

- Relativamente à doação, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre Sandra Mónica Branquinho Gomes, titular do Cartão de Cidadão n.º 13425036, emitido pela República Portuguesa e válido até 11/09/2018 e contribuinte fiscal n.º 248 840 331, e Pedro Jorge Branquinho Gomes, titular do Cartão de Cidadão n.º 11828687, emitido pela República Portuguesa e válido até 05/01/2021, e contribuinte fiscal n.º 218 588 798, na proporção de ½ para cada um;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que nos termos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de João Bernardino dos Santos Gomes, casado com Inácia Maria Falé Branquinho Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, do prédio rústico, com a área total de 1,45 hectares, denominado “Herdade das Perolivas”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 398, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1219/19900123, a favor de Sandra Mónica Branquinho Gomes e Pedro Jorge Branquinho Gomes, na proporção de ½ para cada um;

b) Que seja determinado ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 46/GP/2017; -----
- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de João Bernardino dos Santos Gomes, casado com Inácia Maria Falé Branquinho Gomes, do prédio rústico denominado por “Herdade das Perolivas”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 398, da secção 014, da referida freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1219/19900123, a favor de Sandra Mónica Branquinho Gomes e Pedro Jorge Branquinho Gomes, na proporção de 1/2 para cada um, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Balcão Único a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 47/GP/2017, por si firmada em 10 de março, p.p., referente à aprovação da alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta que ora se transcreve: -----

“ PROPOSTA N.º 47/GP/2017

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- O artigo 35.º do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 16 de Outubro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 10/99, de 27 de Fevereiro e n.º 161-A/2007, de 11 de outubro, alterada por adaptação pelos Avisos n.º 2058/2009, de 22 de janeiro e n.º 4215/2011, de 9 de fevereiro e retificada pelo Aviso n.º 4860/2016, de 12 de abril, não é muito claro no que se refere à edificabilidade na categoria de outros espaços agrícolas;

- Se torna necessário efetuar uma alteração ao PDM, com o objetivo de clarificar o teor do artigo 35.º do seu Regulamento, nomeadamente para permitir, quer a possibilidade, quer os parâmetros de edificabilidade aplicáveis às agroindústrias, bem como aos empreendimentos turísticos, cujas pretensões têm vindo a ser apresentadas em grande número nos serviços técnicos deste Município,

- Uma das principais atividades económicas do concelho se relaciona com a vitivinicultura e que a adaptação e resposta ao mercado do turismo de qualidade são aspetos muito significativos para o concelho e para a população em geral, verificando-se na presente conjuntura económica um crescente aumento nas intenções de implementação de novas explorações destinadas a estas duas atividades, às quais importa, por isso, atender no mais curto espaço de tempo;

- Em termos de oportunidade da alteração, se justifica que esta tenha lugar ainda na pendência do procedimento de revisão do PDM, sobretudo por as referidas lacunas de regulamentação constituírem, no momento, um obstáculo a pretensões de utilização do solo rural, as quais na presente conjuntura económica, são muito significativas para o concelho. Aliás, atento o caráter essencialmente estratégico que a revisão do PDM irá revestir, não resulta qualquer inconveniente em atualizar já o regulamento, o que poderá vir inclusivamente a resultar em contribuições para o procedimento de revisão;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Do mesmo modo, e no que ao contexto social diz respeito, é fundamental intervir para gerar riqueza, nomeadamente por via da circulação de bens e serviços fundamentais à economia local e regional; criar e manter postos de trabalho, diretos e indiretos; e captar nova população produtiva que se pretenda estabelecer no território;

- Com base nos pressupostos a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 115.º, bem como o previsto no artigo 118.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o procedimento mais adequado a adotar para este fim será o procedimento da alteração;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Dar início ao procedimento de alteração do PDM com base nos termos de referência em anexo e fundamentada nos termos da alínea a), do artigo 115.º do RJIGT;

b) Definir o prazo de 1 (um) mês para a elaboração da presente alteração;

c) Estabelecer um período de 15 (quinze) dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM, por todos os interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no Diário da República;

d) Qualificar esta alteração como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na redação em vigor;

e) Determinar a publicação na 2.ª série do Diário da República do aviso que divulgue o teor da presente deliberação, bem como a sua divulgação na comunicação social e no sítio na Internet da câmara municipal, nos termos disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º do RJIGT;

f) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo do teor da presente deliberação;

g) Que seja determinado ao Serviço de Urbanismo, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita alteração ao Plano Diretor Municipal, que ora se transcreve: -----

“TERMOS DE REFERÊNCIA e OBJETIVOS DO PROCEDIMENTO

(artigo 76.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)

1. ENQUADRAMENTO

Para efeitos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os serviços técnicos da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz elaboraram o presente documento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual consiste nos termos de referência da 3ª alteração do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDMRM), justificando a oportunidade do procedimento de alteração.

O PDMRM em vigor foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 16 de outubro, sendo objeto da seguinte dinâmica, por ordem cronológica:

- 1.ª alteração – Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/99, de 27 de fevereiro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

-2.ª alteração – Resolução de Conselho de Ministros n.º 161-A/2007, de 11 de outubro;

-1.ª alteração por adaptação – Aviso n.º 2058/2009, de 22 de janeiro;

-2.ª alteração por adaptação – Aviso n.º 4215/2011, de 9 de fevereiro;

-1.ª retificação – Aviso n.º 4860/2016, de 12 de abril.

2. FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

A presente alteração do PDMMR destina-se a clarificar o teor do artigo 35.º do seu Regulamento, especificamente no que se refere à edificabilidade na categoria de outros espaços agrícolas. Concretamente, prever, quer a possibilidade, quer os parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos empreendimentos turísticos, cujas pretensões têm vindo a ser apresentadas em grande número nos serviços técnicos deste Município. Com efeito, verifica-se que na presente conjuntura económica a adaptação e resposta ao mercado do turismo de qualidade são aspetos muito significativos para o concelho e para a população em geral e aos quais importa, por isso, atender no mais curto espaço de tempo.

Em termos de oportunidade da alteração, justifica-se que esta tenha lugar ainda na pendência do procedimento de revisão do PDM, o qual se encontra já deliberado através do Aviso n.º 2805/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, sobretudo por as referidas lacunas de regulamentação constituírem, no momento, um obstáculo a pretensões de utilização do solo rural, as quais na presente conjuntura económica, são muito significativas para o concelho.

Ainda neste contexto, opta-se por não se avançar já nesta fase para a reclassificação dos solos prevista na Lei n.º 31/2014 de 30 de maio (lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto uma vez que, para além da lei de bases e o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio preverem um prazo de cinco anos para esta reclassificação, as alterações em causa revestem apenas a previsão e a clarificação de alguns aspetos do regulamento relacionados com os usos possíveis no espaço rural, nomeadamente na categoria de Outros Espaços Agrícolas.

Deste modo, considera-se que esta alteração irá garantir uma maior eficiência na gestão urbanística do Município, não colocando em causa a estratégia definida no atual PDM nem os seus objetivos fundamentais, remetendo, assim, a necessária reclassificação dos solos para o processo de revisão do PDM, já iniciado.

Aliás, atento o caráter essencialmente estratégico que a revisão do PDM irá revestir, não resulta qualquer inconveniente em atualizar já o regulamento, o que poderá vir inclusivamente a resultar em contribuições para o procedimento de revisão.

Do mesmo modo, e no que ao contexto social diz respeito, é fundamental intervir para gerar riqueza, nomeadamente por via da circulação de bens e serviços fundamentais à economia local e regional; criar e manter postos de trabalho, diretos e indiretos; e captar nova população produtiva que se pretenda estabelecer no território.

3. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Esta alteração tem por base a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais decorridas durante a vigência do PDM ao longo de mais de vinte anos e a sua adequação aos demais planos municipais entretanto aprovados e, principalmente, à estratégia municipal em matéria de turismo que o Município quer ver implementada, mesmo antes da finalização do processo de revisão do PDM em vigor. Assim, com base nos pressupostos a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º, bem como o previsto no artigo 118.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, entende-se que o procedimento mais adequado a adotar para este fim será o procedimento da alteração.

4. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

De acordo com o PROT Alentejo uma dos grandes objetivos é consolidar o Alentejo como destino turístico associado a uma oferta qualificada e ajustada às características ambientais, naturais e patrimoniais, desenvolvendo uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade na Região (ver OEBT III.4).

Face à estratégia do Município de Reguengos de Monsaraz em matéria de turismo, pretende-se desde já, antecipando o pretendido no processo de revisão do PDM, em curso, reforçar o já previsto no ponto 3.2 – Desafios do Ordenamento Territorial no Alentejo do PROT Alentejo, onde se estabelece como um dos desafios a implementação de um modelo de turismo sustentável, sendo esta uma das atividades consideradas como estratégicas emergentes, de acordo com a Opção Estratégica de Base Territorial (OEBT) III.1.2.

Assim, a presente alteração irá incidir apenas nos Empreendimentos Turísticos Isolados, tal como previstos e definidos nas normas 178 e 179 do PROT Alentejo.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

A alteração do PDM de Reguengos de Monsaraz será elaborada nos termos do procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. Pela sua natureza e alcance, esta alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que há lugar à dispensa de avaliação ambiental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

O conteúdo documental da alteração do PDM será obedecer ao disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, com as adaptações devidas em função da natureza das alterações. Assim, a alteração do PDM, será acompanhada dos elementos que se justificam em função da natureza e objetivos, designadamente o regulamento alterado.

6. DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Atendendo às exigências legais definidas pelo regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos Planos Diretores Municipais só serão sujeitos a avaliação ambiental estratégica no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 120º.

Atendendo às alterações em causa, as quais se prendem apenas com a introdução e previsão no regulamento do PDM dos usos turístico e agroindustrial na categoria de Outros Espaços Agrícolas, usos estes que já se encontram previstos em todas as outras categorias do PDM, incluindo as relacionadas e decorrentes de servidões e restrições de utilidade pública como são a Reserva Ecológica Nacional e a Reserva Agrícola Nacional, fácil é concluir que estas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo assim justificável a sua dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

7. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO

Para o procedimento em causa define-se o prazo de um mês para a sua elaboração.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A coordenação e elaboração da alteração do PDM de Reguengos de Monsaraz serão da responsabilidade do Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 47/GP/2017;-----
- b) Em consonância, aprovar o início do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos;-----
- c) Determinar que o prazo de elaboração da presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz seja de 1 (um) mês e que o período para a formulação de sugestões e informações seja de 15 (quinze) dias;-----
- d) Determinar que a qualificação desta alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz não está sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados;-----
- e) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo do teor da presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz;-----
- f) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Projeto Um Dia Pela Vida

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 19/VJLM/2017, por si firmada em 8 de março, p.p., referente ao Projeto Um Dia Pela Vida, que tem como objetivos educar para a prevenção e angariar fundos para apoiar o trabalho da Liga Portuguesa Contra o Cancro; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 19/VJLM/2017 PROJETO UM DIA PELA VIDA

Considerando que:

- O projeto Um Dia Pela Vida nasceu há três décadas nos Estados Unidos da América e atualmente junta 26 países de todos os continentes e mais de 5.500 comunidades;
- Este movimento de solidariedade tem como objetivos educar para a prevenção e angariar fundos para apoiar o trabalho da Liga Portuguesa Contra o Cancro;
- Em Portugal, a primeira edição do projeto Um Dia Pela Vida aconteceu em 2005 em Coruche e desde essa data já se realizou em 61 localidades;
- Em 2017 o Concelho de Reguengos de Monsaraz integra o projeto Um Dia Pela Vida;
- Os responsáveis locais do Projeto Um Dia Pela Vida são as Senhoras Sónia Assumpção, Maria do Céu Moleiro e Jacinta Carrilho, conforme declaração que se anexa;
- Foi constituída uma comissão organizadora local que coordena as equipas que se formaram para promoverem eventos, que poderão ser torneios de futebol, caminhadas, bailes, teatro, vendas de doces, atividades para crianças, rastreios, jantares temáticos, entre muitas outras hipóteses.
- O Município de Reguengos de Monsaraz, a convite do Núcleo Regional do Sul da Liga Portuguesa Contra o Cancro, integra a parceria deste projeto;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O projeto *Um Dia Pela Vida* teve o seu início em Reguengos de Monsaraz a 11 de fevereiro de 2017 e decorrerá até 24 de junho de 2017;

Somos a propor ao executivo municipal:

a) O apoio logístico e de divulgação às seguintes atividades que integram o projeto, sem prejuízo de apoio a futuras iniciativas que surjam neste âmbito:

✓ 24-03-2017 – Cedência do Auditório Municipal - Equipa "O Sorriso" do redondo às 21h;

✓ 31-03-2017 – Cedência do Pavilhão Multiusos - Equipa "Chocolate com pimenta" -Passagem de modelos de vestidos de chita às 21h;

✓ 31-03-2017- Cedência do espaço no Mercado Municipal para Venda de Bolos- Equipa da SCMRM- Lar e CAO, entre as 09h00 e as 13h00;

✓ 14-04-2017 - "Tenda de buzina" - Equipa "Laçarote", apoio na logística necessária ao condicionamento do acesso à entrada da R. Vasco da Gama e respetivo largo, deixando livre a parte de fora da rotunda, ficando no entanto 3 lugares do parque automóvel, ocupado pelas respetivas carrinhas da Fundação, para eventuais urgências dos seus utentes;

✓ 06-05-2017 – Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal - Equipa "Lacinhos", passagem de modelos das 16h às 19h. Cedência de cadeiras, som e colunas e 2 microfones de rosto.

✓ 12-05-2017- Cedência do espaço no Mercado Municipal para Venda de Legumes- Equipa da SCMRM- Jardim de Infância, entre as 09h00 e as 13h00;

✓ 03-06-2017 - Cedência do Auditório Municipal para Concerto de Banda Polifonia de Reguengos de Monsaraz, pelas 21h e apoio técnico especializado.

b) Determinar aos Serviços de Cultura, de Produção e Manutenção, Financeiro e Gabinete de Comunicação e Imagem, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19/VJLM/2017;-----

b) Em consonância, conceder o apoio logístico e de divulgação das diversas atividades que integram o projeto, nos exatos termos propostos;-----

c) Determinar aos serviços de Cultura, de Produção e Manutenção e ao Gabinete de Comunicação e Imagem a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Páscoa Ativa 2017 – Atividades Lúdicas e Desportivas para Crianças

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 20/VJLM/2017, por si firmada em 9 de março, p.p, referente ao programa de atividades lúdicas e desportivas para crianças dos 6 aos 12 anos, durante as férias da Páscoa, cujo teor ora se transcreve:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“PROPOSTA N.º20/VJLM/2017

PÁSCOA ATIVA 2017

Atividades Lúdicas e Desportivas para Crianças dos 6 aos 12 anos

Considerando:

Iniciadas pela primeira vez em 2002, o Programa Férias Divertidas, organizado anualmente pelo Município de Reguengos de Monsaraz em período de férias escolares (Páscoa e Verão), conta já, ao longo vários anos, com a participação de muitas centenas de jovens, que partilharam, entre si e connosco, vivências e momentos diferentes, inesquecíveis e, porque não dizer, experiências fantásticas e únicas.

Temos procurado, desde o primeiro momento, inovar, com qualidade e imaginação, proporcionando às crianças e jovens um conjunto de experiências e vivências através de múltiplas atividades como a dança, o desporto, a expressão plástica, a expressão dramática, os jogos, a música, entre muitas outras, que temos desenvolvido em parcerias com monitores motivados e cientes das suas capacidades e da sua missão. Mas este é também um Programa que procura dar resposta aos pais que trabalham nestes períodos de férias. É durante estes períodos de inatividade escolar que os pais precisam de ocupar as suas crianças e jovens com atividades de lúdicas e pedagógicas, que fujam um pouco às rotinas diárias das “consolas” e dos tradicionais jogos de computador.

É nesta perspetiva que se apresenta à consideração da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o Programa de atividades a desenvolver durante as férias da Páscoa (5 a 13 de abril) para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos. O modelo a adotar neste será o utilizado no Programa Férias Divertidas, ou seja, com a adoção de um conjunto de atividades de caráter lúdico e físico.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Programa: Páscoa Ativa 2017

Objetivo do Programa:

Ocupar o tempo livre das crianças, em período de interrupções, com várias atividades lúdicas, desportivas e de lazer: jogos diversos, culinária, expressão plástica, expressão dramática, ações de sensibilização, animação de leitura, arqueologia, visitas temáticas e atividade aquática.

Entidade Promotora:

Município de Reguengos de Monsaraz

Centro de Ocupação de Tempos Livres

Duração do Programa:

2 Semanas: 05 a 13 de abril de 2017

Horário das Atividades:

Manhã: 09.00 às 12.00 horas

Tarde: 14.00 às 18.00 horas, com várias atividades em simultâneo.

Destinatários do Programa:

Crianças do concelho de Reguengos de Monsaraz entre os 6 e os 12 anos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Número mínimo de participantes: 20

Número máximo de participantes: 40

Locais das Atividades:

- Biblioteca Municipal
- Espaços verdes
- Piscinas Municipais
- Parque da Cidade
- Campo de Jogos da Escola Bnº2

Recursos Humanos:

- Uma Animadora Educativa e Sociocultural, que assegura a coordenação geral do Projeto
- Assistentes Operacionais - Auxiliares de ação educativa (3)
- Professora de 1º Ciclo
- Monitores para atividade aquática e desporto
- Monitor e jovens do CAO da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz
- Uma arqueóloga

Recursos Financeiros:

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Material de desgaste: € 200

Bens alimentares: € 400

VISITAS Lúdicas: € 270

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Valor das inscrições por criança / dia: € 3,00 sem almoço

Valor das inscrições por criança / dia: € 4,46 com almoço

Valor do almoço por criança / dia : €1,46

Valor da primeira semana de 05 a 07 de abril (com três dias): € 6,5

Valor da segunda semana de 10 a 13 de abril (com quatro dias): € 9

Total: € 360 (para um total previsível de 40 crianças por semana, sem almoço)

Total: € 418,40 (para um total previsível de 30 crianças por semana, com almoço)”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20/VJLM/2017; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar a realização e respetivo programa de atividades denominado “Páscoa Ativa 2017”; -----
- c) Determinar ao serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição do Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 21/VJLM/2017, por si firmada em 10 de março, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 21/VJLM/2017

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 4 (quatro) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Marlene Isabel Freira Rosado;*
- 2. Marta Isabel Souta Matias Amélio;*
- 3. Stefan Matias Amélio;*
- 4. Liliana Matias Amélio.*

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 12 (doze) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Ana Catarina de Jesus Paulos;*
- 2. João Oliveira Mansos;*
- 3. João Miguel de Jesus Mansos;*
- 4. Vera Lúcia de Jesus Mansos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. *Natividade de Jesus Prates Pereira;*
6. *Manuel António da Conceição Oliveira;*
7. *Sofia Leonilde Pereira Oliveira;*
8. *Sandra Cristina Campos Natário;*
9. *Francisco José Pila Conceição;*
10. *Madalena Natário Geadas;*
11. *Mariana Natário Geadas;*
12. *Margarida Natário Conceição.*

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para a obtenção/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos."

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao município:

1. *Marlene Isabel Freira Rosado*
2. *Marta Isabel Souta Matias Amélio*
3. *Stefan Matias Amélio*
4. *Liliana Matias Amélio*
5. *Ana Catarina de Jesus Paulos*
6. *João Oliveira Mansos*
7. *João Miguel de Jesus Mansos*
8. *Vera Lúcia de Jesus Mansos*
9. *Natividade de Jesus Prates Pereira*
10. *Manuel António da Conceição Oliveira*
11. *Sofia Leonilde Pereira Oliveira*
12. *Sandra Cristina Campos Natário*
13. *Francisco José Pila Conceição*
14. *Madalena Natário Geadas*
15. *Mariana Natário Geadas*
16. *Margarida Natário Conceição*

Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/VJLM/2017;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social de Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição dos Apoios Previstos no Cartão Social do Múncipe – Aquisição de Medicamentos

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 22/VJLM/2017, por si firmada em 10 de março, p.p., referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe, nomeadamente na medida de aquisição de medicamentos; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 22/VJLM/2017

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que aos titulares do Cartão Social do Múncipe são atribuídas, na área da saúde, participações nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;

- Que para o ano de 2017, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Múncipe em 50% do valor das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, os seguintes valores de participações nas despesas com a aquisição de medicamentos ao seguinte titular do Cartão Social do Múncipe:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Maria Margarida Capucho Balixa	109,67 €	54,84 €
Ilídio José Balixa Pinto	63,54 €	31,77 €

- b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 22/VJLM/2017;-----

b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados;-----

c) Determinar ao serviço de Ação Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atribuição dos Apoios Previstos no Cartão Social do Município – Ocupação Temporária de Tempos Livres

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 23/VJLM/2017, por si firmada em 10 de março, p.p., referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, nomeadamente na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 23/VJLM/2017

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;

- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;

- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;

- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;

- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;

- Que para o ano de 2017, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 6 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, cada um dos seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, pelo período de seis (6) meses:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. José Luís Araújo Ribeiro;
2. Maria de Fátima Falcato Valadas Rosado;
3. Manuel Francisco Mirador Lopes;
4. Cecília Fialho.

b) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.*”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23/VJLM/2017;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----
- c) Determinar ao serviço de Ação Social e às unidades orgânicas de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 24/VJLM/2017, por si firmada em 10 de março, p.p., referente à aprovação da alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 24/VJLM/2017

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- O Executivo Municipal deliberou na reunião ordinária realizada em 04 de janeiro de 2017, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e;
- Após a submissão do sobredito Projeto de Alteração de Regulamento a consulta pública, durante o período de trinta dias úteis contados a partir da publicação do Aviso n.º 792/2017, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 13, de 18 de janeiro de 2017, o qual terminou no dia 02 de março de 2017, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, proposta e/ou observações atinentes ao mesmo;
- No referido Projeto de Alteração, não se procedeu à revogação do n.º 5, do artigo 10.º, por mero lapso, procede-se agora a essa revogação, não fazendo qualquer sentido manter-se a obrigação para o beneficiário de agrupar despesas de saúde até um limite mínimo quando a base de processamento do apoio passou a ser mensal, pois, contribuiria, certamente em alguns casos, para a inexistência do apoio;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, conforme documento anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos e que integra as alterações e a republicação do Regulamento;
- b) A submissão da presente Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Determinar a publicação da presente Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, no Diário da República, uma vez que se trata de um requisito sem o qual a Alteração não produz efeitos, atento o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, e;
- d) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita alteração ao Regulamento, que se transcreve:-----

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Nota Justificativa

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 20013, cuja importância social é sobejamente assinalável e se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O sobredito Regulamento já sofreu duas alterações, uma delas no ano de 2013, por uma questão de legalidade, passando a denominar-se por “Regulamento de atribuição do cartão social do município de Reguengos de Monsaraz” e a outra no ano de 2015, justificada pela necessidades de abranger um maior número de beneficiários, e com a necessidade de introduzir outros benefícios, de forma a dar resposta às necessidades concretas dos municípios mais carenciados e com necessidades de apoio social de emergência.

Com a entrada em vigor do Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se ainda à adaptação do presente Regulamento à legislação em vigor.

Desde a última alteração, o Regulamento foi aplicável durante cerca de um ano e oito meses, tendo os serviços competentes pela análise dos requerimentos para atribuição do cartão social constatado outras realidades e outras necessidades por parte dos beneficiários e potenciais beneficiários do cartão.

Com a crise económica em Portugal e o aumento do endividamento por parte dos portugueses, existem várias famílias com rendimentos penhorados, designadamente os respetivos vencimentos ou pensões de reforma, sendo esta uma situação em que as respetivas famílias podem contar com os benefícios do cartão, no caso destes valores penhorados não serem considerados nos cálculos para o apuramento do rendimento per capita.

Por outro lado, verificou-se ainda a necessidade de introduzir outro tipo de despesas nas deduções ao rendimento anual ilíquido, para o apuramento do rendimento per capita; bem como acrescentar a comparticipação nas despesas efetuadas com exames



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

médicos, desde que devidamente comprovadas.

O Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 13, em 18 de janeiro de 2017, através do Aviso n.º 792/2017, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, a presente **Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário**:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

Os artigos 4.º, 6.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

(...)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a)(...).

b) *Rendimento mensal per capita* – é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais, deduzido das despesas anuais de habitação, de saúde e com serviços de apoio social, desde que devidamente comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.

c)(...).

d)(...).

e)(...).

Artigo 6.º

(...)

(...)

$R = (RF - D) / (12 \times N)$ em que:

$R = (...)$

$RF = (...)$

$D =$ Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas anuais de saúde e com serviços de apoio social.

$N = (...)$

Artigo 9.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(...)

1. Aos titulares do Cartão Social do Município é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra e/ou materiais, para pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:

a)(...);

b)(...);

c)(...);

d)(...);

e)(...).

2.(...).

3.(...).

4.(...).

Artigo 10.º

(...)

1.(...)

a)(...);

b) *Comparticipação nas despesas efetuadas com a realização de exames médicos sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;*

c) *(redação da anterior alínea b);*

d) *(Redação da anterior alínea c).*

2. *O apoio referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior, será processado numa base mensal, por cada agregado familiar.*

3. (...).

4. (...).

5. *(revogado).*

Artigo 11.º

(...)

O pedido do Cartão Social do Município é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, acompanhado pelos seguintes documentos:

a)(...);

b)(...);

c)(...);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) (...);
- e) *Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento;*
- f) *(redação da anterior alínea e);*
- g) *(redação da anterior alínea f);*
- h) *(redação da anterior alínea g);*
- i) *(redação da anterior alínea h).»*

Artigo 2.º

Republicação

O Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.

ANEXO

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Preâmbulo

A implementação de políticas sociais locais emerge como uma necessidade na atuação ao nível da criação de proteção social, para a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

No concelho de Reguengos de Monsaraz foram diagnosticadas situações de maior vulnerabilidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, de famílias em situação de carência.

Por outro lado, o envelhecimento da população tem adquirido nos últimos anos uma crescente relevância. A notoriedade destas questões faz com que o Município de Reguengos de Monsaraz centre a sua preocupação nas questões ligadas ao apoio social e à velhice.

Torna-se, assim, premente a criação do Cartão Social do Município, que surge como elemento dinamizador para colmatar as necessidades da população idosa e das famílias carenciadas do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em pareceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal».

O Projeto do Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 29, em 11 de fevereiro de 2013, através do Aviso n.º 2134/2013, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, o **Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes a Constituição da República Portuguesa e o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a criação e a definição de critérios de atribuição do Cartão Social do Município, bem como todos os procedimentos relativos à sua atribuição.

Artigo 3.º

Âmbito

O Cartão Social do Município destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) *Agregado Familiar – para além do beneficiário direto, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:*
 - i. *O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há pelo menos 2 (dois) anos, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;*
 - ii. *Os ascendentes ou descendentes que se encontrem na dependência económica exclusiva.*
- b) *Rendimento mensal per capita – é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais, deduzido das despesas anuais de habitação, de saúde e com serviços de apoio social, desde que devidamente comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.*
- c) *Despesas de saúde - as que o médico competente prescreva como indispensáveis, sujeitas à taxa reduzida de IVA legalmente em vigor.*
- d) *Despesas de habitação - todos os gastos efetuados com empréstimos para habitação, renda de casa e com consumos de água, eletricidade e gás.*
- e) *Indivíduos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica - aqueles que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor entre de 60% a 80% do indexante de apoios sociais fixado pela Segurança Social (valor*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

que poderá sofrer a respetiva atualização anual), a determinar anualmente pela Câmara Municipal. Se estes candidatos tiverem habitação própria ou permanente, possuam outros bens imóveis, rústicos ou urbanos, e que não obtenham rendimentos declarados, também são considerados em situação de carência socioeconómica, não havendo atribuição do cartão nas situações em que o valor patrimonial dos mesmos seja superior ao indexante de apoios sociais, servindo de base a seguinte fórmula de cálculo:

$$IAS = \frac{< 15\% \sum \text{Valor dos bens patrimoniais}}{n.^{\circ} \text{ de elementos do agregado familiar} \times 12}$$

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1. Podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 (dois) anos e que se enquadrem numa ou mais situações previstas nas alíneas seguintes:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %;
- c) Ser reformado(a) por invalidez;
- d) Pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

2. As pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c), do número anterior terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica, conforme definição estipulada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento, para poderem ser beneficiários do Cartão Social do Município.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento per capita

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar, para efeitos do presente Regulamento, é calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N) \text{ em que:}$$

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar

D = Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas anuais de saúde e com serviços de apoio social.

N = número de elementos do agregado familiar

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Benefícios

1. Os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ter apoio nas seguintes áreas de intervenção:
 - a) Social;
 - b) Habitação;
 - c) Saúde;
 - d) Apoio social de emergência.
2. Uma pessoa do agregado familiar que seja beneficiário do Cartão Social do Município, pode, igualmente, beneficiar de uma bolsa de ocupação temporária, nos termos a definir no presente Regulamento.
3. Os apoios nas áreas de intervenção previstas no presente Regulamento terão carácter estritamente complementar a outras formas ou regimes de participação.
4. O reconhecimento dos benefícios previstos nos n.ºs 1 e 2 ficam dependentes da prévia exibição do cartão pelo seu titular.

SECÇÃO II

BENEFÍCIOS NA ÁREA SOCIAL, DA HABITAÇÃO E DA SAÚDE

Artigo 8.º

Benefícios na área social

1. Aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídos os seguintes benefícios, na área social:
 - a) Acesso aos serviços disponibilizados na Loja Social, do Município de Reguengos de Monsaraz;
 - b) Redução nas taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;
 - c) Acesso gratuito às piscinas municipais cobertas e descobertas;
 - d) Acesso gratuito aos restantes equipamentos culturais e desportivos do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. No caso do abastecimento de água, do saneamento e dos resíduos urbanos, as vantagens atribuídas aos titulares do Cartão Social do Município encontram-se previstas nos regulamentos municipais disciplinadores destas atividades.
3. O valor da participação nas taxas e tarifas é deduzido diretamente na respetiva fatura, mediante a apresentação do cartão pelo seu titular.

Artigo 9.º

Benefícios na área da habitação

1. Aos titulares do Cartão Social do Município é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra e/ou materiais, para pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:
 - a) Eletricidade – designadamente, substituição de lâmpadas, interruptores e outras pequenas reparações de instalações elétricas;
 - b) Canalizações – designadamente, substituição ou reparação de torneiras, canos e afins;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Pequenos arranjos de serralharia – designadamente, mudança ou arranjo de fechaduras;*
 - d) *Intervenções diversas de pequena bricolage – designadamente, colocação de silicone em louças, colocação de puxadores, colar cadeiras, mesas ou outro mobiliário;*
 - e) *Outras reparações não estruturais, nomeadamente reparação em paredes, coberturas, pavimentos, tetos, construção de rampas.*
2. *Nos serviços previstos no número anterior será aplicado um valor máximo anual que será determinado em reunião da Câmara Municipal.*
3. *Os beneficiários do Cartão Social do Município poderão usufruir até duas reparações por ano.*
4. *A atribuição dos benefícios previstos no presente artigo está sujeita a relatório social a elaborar previamente pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 10.º

Benefícios na área da saúde

1. *Aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídos, na área da saúde, os seguintes benefícios:*
- a) *Comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;*
 - b) *Comparticipação nas despesas efetuadas com a realização de exames médicos sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;*
 - c) *Comparticipação em despesas de transporte não urgente de doentes, mediante o comprovativo do ato médico que originou a deslocação e da realização da despesa do transporte, desde que não seja abrangido por outra forma de participação, num valor máximo a definir anualmente em reunião da Câmara Municipal;*
 - d) *Cedência de ajudas técnicas, tais como, cadeiras de rodas, camas articuladas, andarilhos, canadianas, etc., pelo tempo estritamente necessário à incapacidade, em número a fixar anualmente em reunião da Câmara Municipal.*
2. *O apoio referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior, será processado numa base mensal, por cada agregado familiar.*
3. *O referido apoio deve ser proposto pelo técnico responsável, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em função da apresentação dos recibos da farmácia e fotocópias das respetivas receitas médicas.*
4. *Nas despesas com saúde, deverão os respetivos comprovativos ser entregues no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz e o reembolso deverá ser levantado pessoalmente pelo respetivo titular do benefício ou por um representante, em caso de impedimento daquele, devidamente comprovado.*

Artigo 10.º-A

Apoio social de emergência

1. *Aos titulares do Cartão Social do Município poderão ser atribuídos outros apoios sociais de emergência não contemplados nos outros benefícios previstos no presente regulamento, mediante a apresentação de relatório social a elaborar previamente pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz que justifique o apoio.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Os apoios sociais de emergência são concedidos a munícipes ou famílias que tenham de realizar despesas inadiáveis para as quais não têm rendimentos suficientes e ou proceder à aquisição de equipamentos domésticos essenciais.
3. O apoio social de emergência previsto nos números anteriores terá um valor máximo anual que será determinado em reunião da Câmara Municipal.
4. Cada beneficiário do Cartão Social do Muncipe poderá usufruir de apoios sociais de emergência, até um determinado montante a fixar anualmente em reunião da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DO CARTÃO

Artigo 11.º

Instrução do pedido

O pedido do Cartão Social do Muncipe é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópias do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão e do cartão de pensionista;
- b) Atestado de residência que comprove a residência do agregado familiar há pelo menos 2 (dois) anos e sua composição;
- c) Uma fotografia tipo passe;
- d) Fotocópia da declaração de IRS ou certidão emitida pelos serviços de Finanças que comprove que se encontra isento de IRS;
- e) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento;
- f) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças;
- g) Em caso de deficiência, Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- h) Recibo da renda da casa ou da prestação do empréstimo para aquisição de casa própria; recibos da água, eletricidade e gás, bem como comprovativos referentes a despesas regulares (mensais) de saúde;
- i) Outros documentos que sejam solicitados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. A entrega dos documentos necessários para a adesão ao Cartão Social do Muncipe é feita no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. A apresentação da candidatura não confere qualquer direito.
3. As candidaturas para obtenção do Cartão Social do Muncipe serão apreciadas pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a quem compete organizar e analisar o processo.
4. O Serviço de Ação Social pode, sempre que considere necessário, solicitar documentos, informações a outras entidades e realizar visitas domiciliárias.

Artigo 13.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Decisão de atribuição do Cartão Social do Município

1. *A decisão de atribuição do Cartão Social do Município é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada de parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.*
2. *A concessão dos apoios só será concedida após emissão do Cartão Social do Município.*

Artigo 14.º

Exclusões

1. *A atribuição do cartão será recusada a todos os requerentes que não cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento.*
2. *A atribuição do cartão será ainda recusada, sempre que existam indícios de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços competentes do Município, mediante relatório social elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, a apresentar em sede de reunião da Câmara Municipal.*
3. *No caso da proposta de decisão ser de indeferimento há lugar à audiência de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.*

CAPÍTULO IV

CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

VALIDADE E RENOVAÇÃO DO CARTÃO

Artigo 15.º

Validade e Renovação

1. *O Cartão Social do Município é gratuito e tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado a pedido do interessado.*
2. *O pedido de renovação do Cartão Social do Município será feito pelo interessado até 30 (trinta) dias antes de atingir o prazo de validade nele indicado.*
3. *A renovação do Cartão Social do Município é feita mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.*

SEÇÃO II

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

Artigo 16.º

Utilização do cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

Artigo 17.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão Social do Município:

- a) *Informar, previamente, o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz de Reguengos de Monsaraz, da*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mudança de residência bem como de todas as situações que alterem a sua situação socioeconómica;

- b) Participar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;*
- c) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;*
- d) Informar o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de 5 dias, sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do Cartão;*
- e) Devolver o Cartão ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sempre que perca o direito de uso do Cartão.*

CAPÍTULO V

CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Artigo 18.º

Caducidade do cartão

O Cartão Social do Município caduca:

- a) Na data da sua validade, se não for requerida a sua renovação dentro do prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 15.º;*
- b) Com o falecimento do seu titular.*

Artigo 19.º

Cessação do direito de utilização

1. *Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Social do Município e do direito de utilização do Cartão:*

- a) A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura para obtenção do cartão, quer ao longo do ano a que se reporta a sua utilização;*
- b) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada;*
- c) A não participação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;*
- d) A utilização indevida do cartão.*

2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de falsas declarações implica ainda a restituição ao Município de Reguengos de Monsaraz, do valor dos benefícios já auferidos e a interdição de acesso ao Cartão Social durante um período de 2 (dois) anos.*

3. *A penalização no número anterior será decidida em reunião pública da Câmara Municipal, mediante proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.*

Artigo 20.º

Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão Social do Município, mediante comunicação escrita dirigida ao



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Devolução do cartão

Em caso de renúncia, caducidade ou quando ocorra alguma das situações previstas no artigo 19.º, o Cartão deverá ser devolvido ao Município de Reguengos de Monsaraz, junto do Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo a sua utilização posterior passível de fazer incorrer o titular e ou utilizador em responsabilidade contraordenacional, civil e ou criminal.

CAPÍTULO VI

OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22.º

Ocupação temporária de tempos livres

A ocupação de tempos livres dos beneficiários do Cartão Social do Município tem como objetivo a ocupação destes em tempos livres na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa.

Artigo 23.º

Requisitos de acesso

- 1. Só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar.*
- 2. Os beneficiários não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração nesta medida de solidariedade social.*

Artigo 24.º

Duração da Ocupação

A medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.

Artigo 25.º

Áreas de ocupação

- 1. Os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como:*
 - a) Património e cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município;*
 - b) Desporto;*
 - c) Saúde;*
 - d) Ação social;*
 - e) Ambiente e proteção civil;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- f) *Apoio a idosos e crianças;*
- g) *Manutenção de equipamentos e espaços públicos;*
- h) *Outras áreas de reconhecido interesse municipal.*

2. Independentemente da área de ocupação, os beneficiários desta medida não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa nem substituir outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direção do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 26.º

Certificado de participação

No final da medida será atribuído um Certificado de Participação, o qual identifica o projeto, o período de ocupação e as atividades desenvolvidas.

SECÇÃO II

BOLSA

Artigo 27.º

Bolsa

- 1. O beneficiário deste apoio tem direito, durante o período de ocupação, a uma bolsa de montante global a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre o órgão executivo o entenda.*
- 2. O beneficiário deste apoio também beneficiará, durante o período de ocupação, de um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- 3. A bolsa referida no número um do presente artigo não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço.*
- 4. A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.*

Artigo 28.º

Pedido da bolsa

- 1. Para poder beneficiar deste apoio, o titular do Cartão Social do Município deverá apresentar um requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, no qual deverá indicar uma opção ou mais de área de ocupação pretendida, bem como o tempo de duração da ocupação.*
- 2. A apresentação do pedido da bolsa não confere qualquer direito.*

Artigo 29.º

Decisão de atribuição da bolsa

A decisão de atribuição da Bolsa é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada por parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 30.º

Cessação da bolsa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. *A Bolsa de ocupação temporária cessa automaticamente nos seguintes casos:*
 - a) *Quando se verifique a caducidade do Cartão Social do Município;*
 - b) *Quando se verifique qualquer causa de cessação imediata dos benefícios do Cartão Social do Município;*
 - c) *Quando o titular do Cartão Social do Município renuncie ao mesmo.*
2. *Os casos referidos nas alíneas anteriores determinam o não pagamento da Bolsa.*

SECÇÃO III

DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DA BOLSA

Artigo 31.º

Deveres dos beneficiários da bolsa

- 1 – *Constituem, designadamente, deveres dos beneficiários da Bolsa, os seguintes:*
- a) *Assiduidade;*
 - b) *Cumprir os horários estipulados;*
 - c) *Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes atividades;*
 - d) *Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.*
- 2 – *O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina o fim do apoio previsto neste capítulo e o não pagamento da Bolsa.*

CAPÍTULO VII

CONTRAORDENAÇÕES E SANÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 32.º

Contraordenações

1. *Constitui contraordenação punível com coima graduada entre € 15,00 e € 150,00:*
 - a) *A utilização do Cartão Social do Município por sujeito distinto do titular, em violação ao disposto na alínea c), do artigo 17.º;*
 - b) *A não comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município, em violação ao disposto na alínea b), do artigo 17.º;*
 - c) *O uso abusivo ou indevido do Cartão Social do Município, em violação ao disposto na alínea e), do artigo 17.º, em conjugação com o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º.*
2. *A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações.*
3. *A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesse caso, reduzido para metade o limite máximo da coima referida no número anterior.*

Artigo 33.º

Reincidência

1. *É punido como reincidente quem cometer uma infração prevista no número anterior praticada com dolo, depois de ter sido*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

condenado por qualquer outra infração.

2. A infração pela qual o infrator tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.
3. Em caso de reincidência, os valores mínimos e máximo da coima são elevados para o dobro.

Artigo 34.º

Sanções acessórias

1. Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, o Sr. Presidente da Câmara Municipal pode determinar, cumulativamente com a coima prevista no artigo 32.º, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na interdição de acesso ao Cartão Social do Muncípe pelo período de 2 (dois) anos.
2. O prazo de duração da pena acessória prevista no número anterior conta-se a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 35.º

Levantamento, instrução e decisão da contraordenação

1. O levantamento dos autos de notícia por contraordenação compete ao Município de Reguengos de Monsaraz.
2. A instrução dos processos de contraordenação, o processamento e a aplicação das coimas e das sanções acessórias compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Destino das coimas

O produto da aplicação das coimas reverte integralmente para o Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Aceitação das condições

Ao subscrever o Cartão Social do Muncípe o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 38.º

Norma derogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se derogadas as disposições do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, que se referem às condições de acesso ao tarifário doméstico social, passando a ser condição de acesso a este tarifário a titularidade do Cartão Social.

Artigo 39.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do presidente da câmara municipal ou do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

vereador do pelouro do desporto e tempos livres, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em: 03/04/2013

Aprovado pela Assembleia Municipal: 30/04/2013

Alterações aprovadas pela Câmara Municipal em: 04/09/2013 e 07/01/2015

Alterações aprovadas pela Assembleia Municipal: 12/09/2013 e 27/02/2015"

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 24/VJLM/2017;-----
- b) Em consonância, aprovar a alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Municípe de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Submeter a aludida alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Municípe de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 025/2017, datada de 10 de março, p.p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que ora se transcreve na parte atinente ao processo de comunicação prévia de operação urbanística deferido por seu despacho:-----

Processo	4/2017
Requerente	Amílcar Grilo Dançante
Objeto	Comunicação prévia de obras de edificação
Localização	S. Pedro do Corval
Proposta	<u>Admitida</u>

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Projetos de Arquitetura e de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 28/2016**, de que é titular António Maria Chambino Horta.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 022/2017,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

datada de 8 de março, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/022/2017

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação de armazém – aprovação do projeto de alterações
Utilização:	Agrícola
Requerente:	António Maria Chambino Horta
Processo n.º:	28/2016
Data:	Reguengos de Monsaraz, 8 de março de 2017
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Matriz:	Rústica
Designação:	“Quinta de São Vicente”
Artigo:	015.269.000
Descrição:	841/19880510 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licenciamento por se enquadrar nos preceitos legais definidos no n.º 3, do artigo 83.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

2.2 Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, os projetos de Arquitetura e especialidades para obras de construção de armazém de apoio à atividade pecuária, como se verifica no processo n.º 28/2016.

2.3 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído com as peças alteradas, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“Esta proposta de alteração surge na sequencia de o requerente ter otimizado custos optando por estruturas standard, na qual resultou uma área diferente. Existiu igualmente um ajuste na implantação, pouco significativa, no entanto foi representada no primeiro desenho de sobreposição entre a implantação aprovado e agora a solução proposta. No geral o Projeto, uso e solução construtiva mantem-se, alterando apenas os iniciais 300,00 m2 de área de implantação/construção para os atuais 240,00 m2. A



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

obra, que se encontra a decorrer, embora suspensa temporariamente, para efeitos de apreciação da presente alteração, conforme fotos anexas. Foram elaborados todos os elementos processuais de alteração, solicitando-se a manutenção dos projetos de especialidades, que dada a simplicidade da alteração e solução construtiva da mesma, não se vê necessidade da sua entrega.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Em nosso entender as alterações ora propostas visam pequenos ajustes ao projeto inicial que não desvirtuam a solução arquitetónica inicialmente preconizada, desta forma não se vê qualquer inconveniente no seu deferimento.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável**.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar as alterações ao projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, António Maria Chambino Horta, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 7/2017**, de que é titular Aidan Anthony McKenna. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 023/2017, datada de 9 de março, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/023/2017

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação de armazém agrícola – aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.
Utilização:	Agrícola
Requerente:	Aidan Anthony Mc Kenna
Processo n.º:	7/2017
Data:	Reguengos de Monsaraz, 9 de março de 2017
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Matriz:	Rústico
Designação:	“Serra”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo:	002.052.000
Descrição:	2076/20140220 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Corval

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado nos n.ºs 15 e 16, do capítulo III, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

O Requerente pretende construir um armazém agrícola com a área bruta de construção de 40 m².

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas, cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a incidência em áreas da reserva ecológica nacional (REN), no entanto enquadra-se nas operações urbanísticas isentas de comunicação prévia de acordo com o anexo ao regime jurídico da REN.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;
- c) Notificar o titular do processo, Aidan Anthony McKenna, do teor da presente deliberação. -----

Alteração à Licença de Loteamento

Presente o processo **administrativo n.º 1/1992**, de que é titular Fernando J.N. Gonçalves, Lda. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 021/2017, datada de 8 de março, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/021/2017

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Alteração à licença de loteamento n.º 1/92 – Loteamento Pedra do Sino
Requerente:	Fernando J.N. Gonçalves, Lda.
Processo n.º:	Registo 910/2017SGD
Data:	Reguengos de Monsaraz, 8 de março de 2017
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Matriz:	Urbana
Artigo:	3 824
Descrição:	2219/19931216 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua do Alborro, n.º 22 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão traduz-se numa alteração à área de implantação do lote n.º 6, superior a 3%, e sem aumento do número de fogos nesse sentido e em conformidade com o artigo 27.º do RJUE, está sujeita ao deferimento por deliberação da Câmara Municipal da alteração à licença de loteamento.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA:

Para os efeitos legais e atendendo que não se tinha conhecimento da identidade de todos os interessados no procedimento, foi afixado o Edital datado de 20 de fevereiro de 2017, ficando os proprietários dos lotes notificados nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, de que se encontrava aberto um período para pronúncia, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do citado edital, para verificação dos preceitos previstos no n.º3 do artigo 27.º do RJUE. Nenhum dos restantes proprietários exerceu o seu direito participativo.

4. SANEAMENTO:

4.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, sendo apresentadas as peças que são alteradas relativamente ao processo original, e é acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

5. PROPOSTA:

O Requerente pretende aumentar a área de implantação/construção do lote de 250m² para 500 m². Não prevê a alteração de qualquer outro parâmetro urbanístico.

6. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

6.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre as regras gerais, outrossim, os parâmetros e as características urbanísticas definidas no artigo 15.º, do Regulamento, relativos à categoria de espaço de solos urbanizados/ zona industrial existente.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que impeça a pretensão.

6.2 Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

7. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

7.1. Análise:

A proposta apresentada revela-se enquadrada na envolvente urbanística e de acordo com o preconizado no presente parecer não viola qualquer disposição regulamentar em sede de PMOT ou licença de loteamento. Assim, não se vislumbra qualquer impedimento à sua aprovação.

7.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão **de parecer favorável;**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *O aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração;*
- c) *A comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE.*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar a alteração à licença do loteamento n.º 1/92 – Loteamento Pedra do Sino, em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Fernando J. N. Gonçalves, Lda., do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram 11 horas e 50 minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----